



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
DIREÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA NA DOENÇA

NOTA-CIRCULAR N.º: 1164784-202004	PROC.º N.º: 080.55.01/DSAD-DAD	DATA: 15/04/2020
-----------------------------------	--------------------------------	------------------

X	Comando Territorial de Aveiro	X	Comando Territorial dos Açores
X	Comando Territorial de Beja	X	Comando Territorial da Madeira
X	Comando Territorial de Braga	X	Escola da Guarda
X	Comando Territorial de Bragança	X	Unidade de Ação Fiscal
X	Comando Territorial de Castelo Branco	X	Unidade de Controlo Costeiro
X	Comando Territorial de Coimbra	X	Unidade Nacional de Trânsito
X	Comando Territorial de Évora	X	Unidade de Segurança e Honras de Estado
X	Comando Territorial de Faro	X	Unidade de Intervenção
X	Comando Territorial de Leiria	X	Secretaria Geral da Guarda
X	Comando Territorial de Lisboa	X	Centro Clínico
X	Comando Territorial da Guarda	X	Serviços Sociais
X	Comando Territorial de Portalegre		
X	Comando Territorial do Porto		
X	Comando Territorial de Santarém		
X	Comando Territorial de Setúbal		
X	Comando Territorial de Viana do Castelo		
X	Comando Territorial de Vila Real		
X	Comando Territorial de Viseu		

ASSUNTO: Responsabilidade dos encargos com testes de despistagem e tratamentos COVID-19
--

1. Finalidade

Serve a presente nota-circular para dar a conhecer aos beneficiários do SAD/GNR a responsabilidade dos encargos com testes de despistagem e tratamentos COVID-19, no atual contexto de pandemia.

2. Execução

- a. Os beneficiários do SAD/GNR são também utentes do SNS, funcionando o SAD/GNR em complementaridade do SNS, e como tal não é legalmente corresponsável pelo financiamento dos encargos que devem ser assegurados pelo SNS aos respetivos beneficiários enquanto beneficiários do SNS;
- b. No atual contexto de pandemia, os encargos dos testes de despistagem e tratamento COVID-19 não se encontram previstos nas tabelas em vigor, quer no regime convencionado, quer no regime livre escolha, pelo que, embora a questão tenha sido colocada superiormente, os beneficiários do SAD/GNR, no âmbito dos tratamentos COVID-19, são para esse efeito utentes do SNS e é nessa qualidade que deverão ser tratados, pelo que o SAD/GNR não prevê, para já, a comparticipação dos custos com doentes COVID-19;
- c. Assim sendo, os beneficiários do SAD/GNR que optem pelo tratamento nos hospitais privados sem prévia referenciação por parte dos hospitais do SNS, deverão assumir que os atos clínicos associados ao diagnóstico e tratamento de doentes com COVID-19 não têm comparticipação do subsistema SAD/GNR.

